

**CONTRATO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS E A
EMPRESA ENGETERRA CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Passagem São Cristóvão nº 1717, Alça Viária, Bairro São João, Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.100.046/0001-45 neste ato representada pelo Sr. Raimundo Manoel de Souza Matos, portador do CPF/MF sob o nº. 010.227.412-68, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal no 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal ne 7.892, de 23 janeiro de 2013, do Decreto Municipal do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de tapa buracos/recuperação de vias nas ruas e avenidas dos bairros do município de Parauapebas, estado do Pará, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 20210602, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº8/2021-053PMP, realizada pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

2. São itens do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131456	SERVIÇOS DIURNOS: REMOÇÃO/FRESAGEM:CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	HORA	600,00	190,500	114.300,00
131457	SERVIÇOS DIURNOS: REMOÇÃO/FRESAGEM:FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	METRO QUADRADO	42.000,00	8,080	339.360,00
131458	SERVIÇOS DIURNOS: REMOÇÃO/FRESAGEM:CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE	METRO CÚBICO	3.150,00	6,800	21.420,00

	(UNIDADE: M3). AF_07/2020				
131459	SERVIÇOS DIURNOS: REMOÇÃO/FRESAGEM:TRANSPORTE COM CA MINHÃO BASCULANTE DE 18 Mú, TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 Mú, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	METRO CÚBICO	94.500,00	0,300	28.350,00
131460	SERVIÇOS DIURNOS: TERRAPLANAGEM:ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3 /88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	METRO CÚBICO	12.600,00	5,380	67.788,00
131462	SERVIÇOS DIURNOS: TERRAPLANAGEM:RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAME RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	METRO CÚBICO	6.300,00	203,010	1.278.963,00
131463	SERVIÇOS DIURNOS: TERRAPLANAGEM:EXECUÇÃO E COMPACTAÇ ÃO DE BASE E OU SUB BASE PAR EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	METRO CÚBICO	6.300,00	90,360	569.268,00
131464	SERVIÇOS DIURNOS: TERRAPLANAGEM:CARGA, MANOBRA E DES CARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 Mú - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 Mú / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	METRO CÚBICO	16.380,00	6,800	111.384,00
131465	SERVIÇOS DIURNOS: TERRAPLANAGEM:TRANSPORTE COM CAMIN HÃO BASCULANTE DE 18 Mú, EM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 Mú, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	METRO CÚBICO	491.400,00	0,200	98.280,00
131466	PAVIMENTAÇÃO: Tapa buraco com pintura de ligação - d emolição com serra corta piso.	METRO CÚBICO	2.730,00	256,700	700.791,00
131467	PAVIMENTAÇÃO: Emulsão asfáltica - RR-1C	TONELADA	24,57	3.000,000	73.710,00
131468	PAVIMENTAÇÃO: Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	TONELADA	6.552,00	100,000	655.200,00
131469	PAVIMENTAÇÃO: Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50	TONELADA	414,29	3.300,000	1.367.157,00
131470	PAVIMENTAÇÃO: Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada. Unidade de medida: Tonelada/km	TONELADA	324.317,54	0,250	81.079,39
131471	SINALIZAÇÃO: CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UNIDADE	50,00	87,750	4.387,50
131472	SINALIZAÇÃO: PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NU M 16 COM PINTURA REFLETIVA	METRO QUADRADO	7,00	608,110	4.256,77
131473	SINALIZAÇÃO: Barreira de sinalização tipo I de direc ionamento ou bloqueio contin ua - utilização de 10 vezes	UNIDADE	6,00	76,360	458,16
131474	SINALIZAÇÃO: Barreira de sinalização tipo II de dire cionamento ou bloqueio - uti lização de 10 vezes	UNIDADE	4,00	118,740	474,96
131475	SERVIÇOS NOTURNOS: REMOÇÃO / FRESAGEM: CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	HORA	600,00	90,000	54.000,00
131476	SERVIÇOS NOTURNOS: REMOÇÃO/FRESAGEM: FRESAGEM DE PAV IMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDA DE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	METRO QUADRADO	21.000,00	8,440	177.240,00
131477	SERVIÇOS NOTURNOS: REMOÇÃO/FRESAGEM : CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CA MINHÃO BASCULANTE 18 Mú - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 Mú / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	METRO CÚBICO	1.575,00	7,130	11.229,75
131478	SERVIÇOS NOTURNOS: REMOÇÃO/FRESAGEM: TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 Mú EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 UNIDADE DE MEDIDA: METRO CUBICO X KM	METRO CÚBICO	47.250,00	0,250	11.812,50
131479	SERVIÇOS NOTURNOS: TERRAPLENAGEM: ESCAVAÇÃO MECANIZA DA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3 /88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	METRO CÚBICO	6.300,00	8,780	55.314,00
131480	SERVIÇOS NOTURNOS: TERRAPLENAGEM: RECOMPOSIÇÃO DE BA SE E OU SUB-BASE PARA FECHAM ENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	METRO CÚBICO	3.150,00	200,000	630.000,00
131481	SERVIÇOS NOTURNOS: TERRAPLENAGEM: EXECUÇÃO E COMPACT AÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	METRO CÚBICO	3.150,00	92,100	290.115,00
131482	SERVIÇOS NOTURNOS: TERRAPLENAGEM: CARGA, MANOBRA E D ESCARGA DE ENTULHO EM CAMINH ÃO BASCULANTE 18 Mú - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 Mú / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	METRO CÚBICO	8.190,00	7,130	58.394,70
131483	SERVIÇOS NOTURNOS: TERRAPLANAGEM: TRANSPORTE COM CAM INHÃO BASCULANTE DE 18 Mú,	METRO CÚBICO	245.700,00	0,250	61.425,00



EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020			
UNIDADE DE MEDIDA: METRO CUBICO/KM			
131484	SERVIÇOS NOTURNOS: PAVIMENTAÇÃO: Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	METRO CÚBICO	1.365,00 290,000 395.850,00
131485	SERVIÇOS NOTURNOS: PAVIMENTAÇÃO: Emulsão asfáltica - RR-1C	TONELADA	12,28 3.000,000 36.840,00
131486	SERVIÇOS NOTURNOS: PAVIMENTAÇÃO: Usinagem de concreto asfáltico - faixa C -	TONELADA	3.276,00 110,000 360.360,00
131487	SERVIÇOS NOTURNOS: PAVIMENTAÇÃO: Cimento asfáltico de e petróleo - CAP 50/70	TONELADA	207,15 3.300,000 683.595,00
131488	SERVIÇOS NOTURNOS: PAVIMENTAÇÃO: Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada.	TONELADA	162.158,77 1,040 168.645,12
UNIDADE DE MEDIDA: TONELADA/KM			
131489	SERVIÇOS NOTURNOS: SINALIZAÇÃO: CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UNIDADE	22,00 87,350 1.921,70
131490	SERVIÇOS NOTURNOS: SINALIZAÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA.	METRO QUADRADO	3,00 608,110 1.824,33
131491	SERVIÇOS NOTURNOS: SINALIZAÇÃO: Barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio contínua - utilização de 10 vezes.	UNIDADE	5,00 80,470 402,35
131492	SERVIÇOS NOTURNOS: SINALIZAÇÃO: Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes.	UNIDADE	4,00 124,510 498,04
VALOR GLOBAL R\$			8.516.095,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 8.516.095,26 (Oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).
- 2.2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do (s) produto (s) ou serviço (s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV e adotados e publicados no site do DNIT, com data base referente a apresentação da proposta da licitante.
- 2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre do Processo de Adesão nº 003/2021, oriundo do Processo Pregão Eletrônico nº 8/2021-053PMP, realizado com fundamento no Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016,

utilizando-se subsidiariamente normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (DOZE) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

5.2. O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

6.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

6.1.3. Seguro-garantia.

6.1.4. Fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

6.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

6.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada no item 1 desta cláusula, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

6.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Dos serviços:

7.1.1. Na execução de serviços de remoção mecanizada de revestimento betuminoso deverão ser fixadas barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio contínua.

7.1.2. Nos serviços de rebaixamento do terreno, quando necessários, serão executadas através de equipamentos mecânicos, devendo o plano de execução ser apresentado a **FISCALIZAÇÃO** para aprovação. Toda a retirada do material escavado será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o local para o Bota Fora deverá ser apresentado à **FISCALIZAÇÃO** para aprovação.

7.1.3. Segundo a NORMA DNIT 137/2010- ES a regularização do subleito deve ser medida em metros quadrados, considerando a área efetivamente executada e nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.1.4. A execução do reforço do subleito compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais na pista, seguidas de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista devidamente preparada, na largura desejada e nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura de até 15 cm.

7.1.5. A execução da sub-base compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais em central de mistura ou na pista, seguidas de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura de até 15 cm. A base estabilizada granulometricamente não deve ser submetida à ação do tráfego, devendo ser imprimada imediatamente após a sua liberação pelos controles de execução, de forma que a base já liberada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

7.2. Os quantitativos desses elementos estão descritos em quadro de quantidades e preços **Anexo I.a** do Termo de Referência.

7.3. Os serviços de recuperação de pavimentos serão executados com:

7.3.1 - **Fresagem**: consiste no desgaste da camada asfáltica utilizada na restauração e reabilitação de pavimentos. Pode ser definida como sendo o “corte ou desgaste de uma ou mais camadas do pavimento, com espessura predeterminada, por meio de processo mecânico realizado a quente ou a frio, empregado como intervenção visando à restauração de pavimentos”.

7.3.2 - **Terraplenagem**: consiste em conjunto das operações para se proceder a preparação das camadas de base do pavimento e que, basicamente, consiste no desmonte (escavação, recomposição de base, compactação) e no transporte de terras,

7.3.3 - **Pintura de ligação:** consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m² de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm.

7.3.4 - **Pavimento:** aplicação de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP-50/70 ou concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de até 6,0 cm.

7.3.5 - **Sinalização:** conjunto de itens que auxiliam na sinalização dos pontos das vias a serem recuperadas, tais como: cones de sinalização, placas, fitas zebradas e barreiras.

7.4. Além dos procedimentos técnicos indicados, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT, DNER (DNIT) e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato. Qualquer divergência sempre deverá ser tratada com a **FISCALIZAÇÃO**.

7.5. No caso de serviços executados com materiais fornecidos pela CONTRATADA, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos às custas da mesma e com material e ou equipamento às suas expensas.

7.6. Os materiais utilizados na execução da pavimentação deverão ser rotineiramente examinados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

7.7. No caso da utilização de mistura de solo e material britado a compactação de projeto deve ser com a energia modificada, de modo a se atingir o máximo da densificação, determinada em trechos experimentais, em condições reais de trabalho no campo.

7.8. O material utilizado na execução da pintura de ligação deve ser rotineiramente examinado, e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**. O material utilizado na imprimação deve ser rotineiramente examinado, e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**. Todo carregamento que chegar ao local de serviço deve ser examinado, e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

7.9. Os serviços de **MANUTENÇÃO e RECUPERAÇÃO DE VIAS** deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T. seguindo a seguinte metodologia:

- a) reenquadramento do buraco com martetele, serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- b) preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- c) colocação de material complementar (usinado a quente/frio/brita), quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm;
- d) execução de pintura de ligação com emulsão;
- e) aplicação de concreto asfáltico;
- f) compactação com rolo compactador ou placa vibratória;
- g) para buracos com profundidade acima de 7cm e inferior a 10 cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;

- h) para buracos com profundidade superior a 10 cm, deverá ser executada base de material complementar, (usinado quente / frio / brita), a ser fornecido pela contratada e compactado, antes da colocação da mistura asfáltica, até a cota de (-) 5,0 cm e/ou (-) 10 cm;
- i) remoção do material excedente e restos de entulho;
- j) os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- k) a remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP;
- l) medição da área recuperada, para constar em ficha de produção diária.
- m) demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

7.9.1. Os materiais de pavimentação (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação e demais componentes) necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares (brita 1, brita 2 ou material fresado, etc.) serão disponibilizados pela contratada.

7.9.2. A temperatura de aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ recomendações técnicas previstas em norma, entre 150°C a 160° C.

7.9.3. Nos dias em que a precipitação pluviométrica, condições climáticas, problemas mecânicos ou outros na Usina de Asfalto de Concreto Betuminosos Usinado a Quente - CBUQ; veículos; equipamentos/máquinas da CONTRATADA impedirem a produção e/ou aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ, não caberá remuneração à CONTRATADA;

7.9.4. Os caminhões/caçamba da CONTRATADA a serem utilizado para transporte do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e materiais semelhantes deverão possuir lona em perfeito estado de conservação, para cobrir ou proteger a carga transportada;

7.9.5. Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos — CVR expedidos, conforme legislação em vigor e deverão possuir apólice de seguro dos veículos;

7.9.6. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo, equipamentos/máquinas, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da CONTRATADA;

7.9.7. Os veículos, equipamentos/máquinas, deverão conter em ambos os lados da carroceria, adesivo ou pintura o nome da CONTRATADA e um número de telefone para eventuais reclamações;

7.9.8. Havendo necessidade de substituição dos veículos, equipamentos/máquinas o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria da CONTRATADA;

7.9.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários do(s) logradouros públicos;

7.9.10. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.9.11. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartáveis vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo; e outros a critério da CONTRATADA.

7.9.12. A medição do Remendo Profundo será efetuada em toneladas metros cúbicos (m³), constituído de: descarga, espalhamento e compactação do solo estabilizado granulometricamente - cascalho e do Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ e será obtido pela multiplicação da área da caixa e de suas sangrias - m², pelas espessuras médias executadas - m.

7.9.13. A medição da pintura de ligação será efetuada em metros quadrados (m²), de acordo com a área efetivamente pintada.

7.9.14. A medição de guia será efetuada em metro (m), de acordo com o comprimento efetivamente instalado.

7.9.15. A medição da área recuperada será efetuada em toneladas, constituído de: fornecimento, carga e descarga do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, que serão obtidas pela multiplicação da área da caixa e de suas sangrias - m², pelas espessuras médias executadas - m e pelo coeficiente 2,4 (peso específico).

7.9.16. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ deverá sair da usina de asfalto embarcados nos caminhões a uma temperatura de 165° C a 168°C;

7.9.17. Caso, no momento da aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, a temperatura do CBUQ seja inferior a 115 °C, o material não deverá ser aplicado;

7.9.18. O comprovante de pesagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ deverá ser anexado nos processos de medições, juntamente com as ordens de serviços diárias;

7.9.19. Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela CONTRATANTE;

7.9.20. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá a CONTRATANTE analisar a situação descrita pela CONTRATADA, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

7.9.21. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as recomendações técnicas previstas nas Especificações de Serviços e Materiais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

7.9.22. Os serviços deverão ser prestados em local definido em Ordem de Serviços (requisição) emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

7.9.23. Os trechos estimados nesse procedimento foram devidamente analisados in loco, como se pode ver no relatório fotográfico anexo ao edital, demonstrando que os serviços serão restritos a áreas cujos serviços de pavimentação não estão contemplados nos procedimentos anteriores, salvo em casos distintos onde será necessário corte na pavimentação para fins de radar, semáforos, etc.

DOS SERVIÇOS NOTURNOS

7.10. A partir das tabelas apresentadas no termo de referência, verifica-se que cerca de 30% dos serviços de "tapa buraco" serão executados durante a noite, estes por sua vez, se dão com o intuito de dar maior agilidade na prestação dos referidos serviços, uma vez que, o horário de execução está compreendido entre as 22h00 e 05h00, período em que o fluxo de veículos é menor, e, portanto, sendo possível executar os serviços em pontos mais críticos que não seriam possíveis em horários diurnos.

CUSTO DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO

7.11. No caso da mão de obra operativa diurna, utiliza-se diretamente o preço publicado nos relatórios de insumos do SINAPI. Para a mão de obra operativa noturna, os custos devem ser baseados nas disposições do Artigo 73 do Decreto Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), o qual determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20%. Considerando essas disposições legais, deve ser adotado um coeficiente de utilização da mão de obra noturno majorado em 37,15%, referente à ponderação da hora de 52 minutos e 30 segundos (ou seja, acréscimo de 14,29% em relação à hora diurna), bem como o acréscimo de 20% sobre a remuneração. (SINAPI, Metodologias e Conceitos).

7.11.1. O termo de referência apresenta serviços que serão executados no período da noite, e, portanto, apresentam valores de mão de obra acrescido do percentual de **adicional noturno (20%)**, conforme planilha anexa ao edital.

7.11.2. Estes acréscimos se fundamentam no Art. 73, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, que prevê:

7.11.3. **Art. 73.** Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

7.11.4. De acordo com a cláusula oitava — Adicional de Turno da convenção coletiva de Trabalho 2020/2021;

7.11.5. Turno 6x2 (06 dias de trabalho por 02 dias de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário do empregado, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime. Este adicional compensa as horas extras devidas pelo labor na 7ª e 8ª. Horas diárias, bem como a redução ficta da jornada noturna de 22h00min as 05h00min.

7.11.6. Este percentual será aplicado às horas de trabalho de cada profissional que desempenha serviços noturnos.

PLANEJAMENTO DE FRENTES DE TRABALHO

7.12. Para a execução do referido Objeto, fora definido quantitativo mínimo de 02 (duas) frentes de trabalho, por lote, de acordo com a necessidade desta Autarquia, podendo chegar até 04 (quatro) frentes de trabalho para cada lote a ser contratado.

7.12.1. Afim de corroborar o quadro de quantitativos ora estabelecidos na planilha orçamentária anexa ao edital, utilizou-se como parâmetro uma avaliação do estado das vias (vide relatório fotográfico anexo ao edital), da qual levou-se em consideração a área das vias cujo serviço de tapa-buraco é imprescindível, tanto para a correção de patologias já existentes, como para a manutenção das mesmas.

7.12.2. A partir desse levantamento foi possível estimar a área que serve de premissa para o volume de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que será empregado, assim como todos os demais serviços a ele correlatos.

7.12.3. Desse modo, foi calculada a quantidade de frentes de serviço a ser (em) aplicada (s) com vistas a execução do objeto do contrato, considerando a produção diária média das equipes (patrulhas) de tapa-buraco com base em experiências similares de contratos anteriores com o mesmo propósito, firmados junto à administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8. São atribuições da CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.

8.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.3. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar os serviços.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, não deve ser interrompida.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA:

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Termo de Referência;

9.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado.

9.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

9.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela CONTRATANTE e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, previstas no Termo de Referência;

9.6. Apontar engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede do SAAEP e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

9.7. A licitante deverá dispor de usina de asfalto para aplicação das misturas betuminosas usinadas à quente, em conformidade com a legislação ambiental (CONAMA) em vigor e que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à execução dos serviços, no período de vigência do contrato.

9.8. A licitante deverá dispor de equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

9.9. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.10. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avançados;

9.11. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.12. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornece, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

9.13. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para execução dos serviços;

9.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

11.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços conforme abaixo:

12.1. O Artigo 618 do código civil estabelece o seguinte: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Neste sentido, em havendo recorrência de serviços relacionados ao mesmo ponto já recuperado, cabe ao fiscal do contrato avaliar de maneira técnica se o local que apresenta desgaste é, de fato, onde os serviços de tapa buraco foram executados, bem como se o material aplicado atende aos parâmetros de qualidade solicitados, em caso de resposta positiva, caberá a contratada o retrabalho e execução da correção, sem nenhum ônus a Administração Pública, durante todo o período de garantia.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Nos termos do 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

14. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP ou ao servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 e subsequentes, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.1.057 – Ampliação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, Fontes: 17030000 – Outros Convênios de Outras Entidades, no valor de R\$ 8.516.095,26 (Oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

15.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

16.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

16.2. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

16.3. Deverão ser emitidos o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

16.4. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

16.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.6. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.7. A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

16.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

16.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

16.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

16.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

16.15. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.16. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

19.1.1 - advertência;

19.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora,

injustificadamente ou por motivo aceito pela CONTRATANTE de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

19.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

19.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

19.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

19.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4 - Fizer declaração falsa;

19.2.5 - Cometer fraude fiscal;

19.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.7 - Não celebrar o contrato;

19.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

19.2.9 - Apresentar documentação falsa.

19.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei 8.666/93:

20.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Adesão nº 003/2021, oriundo do Processo Pregão Eletrônico nº 8/2021 – 053PMP cuja realização decorre da autorização do Sr. Elson Cardoso de Jesus, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e da proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas – PA, 05 de Janeiro de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE PARAUPEBAS – SAAEP**
CNPJ nº 14.031.756/0001-02
ELSON CARDOSO DE JESUS
DIRETOR EXECUTIVO

Elton Lourenço da Silva
**ENGETERRA CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA**
CNPJ Nº 01.100.046/0001-45

Testemunhas:

Nome: Lauani Moraes Aguiar
CPF: CPF: 046.941.412-01

Nome: _____
CPF: _____

Kellen Katianny da C. Ferreira
CPF: 024.057.452.40
Mat. 0093